# LEI COMPLEMENTAR N.º 661

***"INSTITUI ABONO SALARIAL EXCEPCIONAL AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica instituído o "Abono Salarial Excepcional" aos profissionais da educação que são remunerados pelos 70% da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb, excepcionalmente neste exercício, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

**§1º** Os profissionais que terão o direito a receber o "abono salarial excepcional" são os mesmos profissionais do magistério da educação básica pública, que recebem sua remuneração advinda dos 70% dos recursos do Fundeb que se encontram em efetivo exercício em 2021.

**§2º** Os Profissionais referidos no parágrafo primeiro são os integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 392/2004, psicólogos escolares, assistentes sociais escolares, assim como docentes contratados em caráter temporário pela Lei Municipal n.º 3.261 de 15 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** O "Abono Salarial Excepcional" constitui, nos termos desta Lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos e dos salários dos profissionais beneficiados e, portanto, não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou benefícios, não incidindo sobre o mesmo os descontos previdenciários.

**Art. 3º** Fica o Município de Artur Nogueira autorizado a pagar o abono de que trata esta lei, em conformidade com o seu artigo 1º, e caberá ao executivo regulamentar o previsto na Lei Complementar, as diretrizes para pagamento do Abono Salarial Excepcional, bem como definir os valores a serem despendidos com ele

observado o limite constitucional. Para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021, o abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 22 de Novembro de 2021.

**LUCAS SIA RISSATO**
**Prefeito**

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 020/2021: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.413.

**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**
**Chefe de Gabinete**